ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL

# RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP


**Código ISIN nº BRRBRACRI2R3**

**Classificação de Risco Preliminar da Emissão: "brAA", pela Fitch Ratings Brasil Ltda.**

A **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76 (**"Coordenador Líder"**), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 200 (duzentos) certificados de recebíveis imobiliários (**"CRI"**), da 68ª Série da 1ª Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 (respectivamente **"Oferta"**, **"Emissão"** e **"Emissora"**), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 346.218,36 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 19 de fevereiro de 2014 (**"Data de Emissão"**), o total de:

# R$ 69.243.672,00

(Sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais)

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão:** A Emissão e estruturação da Oferta é realizada com base no artigo 23, inciso "xii", e artigo 29, parágrafo primeiro, inciso "i" do Estatuto Social da Emissora, e foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2014, cuja ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 88.090/14-0, em sessão de 28 de fevereiro de 2014. **1.2. Termo de Securitização:** A Emissão é regulada pelo *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização* (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 10 de março de 2014, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOSE VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

**2.1. Valor Nominal Unitário dos CRI:** Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R$ 346.218,36 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), na Data de Emissão. **2.2. Número da Série e da Emissão dos CRI:** A Emissão representa a 68ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora. **2.3. Quantidade de CRI e Valor Total da Emissão e da Oferta:** Serão emitidos 200 (duzentos) CRI, perfazendo o total de R$ 69.243.672,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais) (**"Valor Total da Emissão"**), na Data de Emissão, observado o disposto no item 2.7. abaixo. **2.4. Forma:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na CETIP, e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Agente Escriturador aos Titulares dos CRI, sempre que houver movimentação ou ao menos uma vez ao ano. **2.5. Créditos Imobiliários e CCI que Lastreiam os CRI:** Os CRI são lastreados pelos créditos imobiliários de responsabilidade de **Via Engenharia S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Guará, Distrito Federal, na SIA Trecho 03, Lote 1705/1715, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.755/0001-80 (**"Via Engenharia"**), decorrentes do *Contrato de Financiamento Imobiliário e Outras Avenças*, celebrado em 12 de novembro de 2013, com vencimento final em 15 de junho de 2028 (respectivamente, **"Créditos Imobiliários"** e **"Contrato de Financiamento"**), representados por Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária, sem Garantia Real Imobiliária e sob a Forma Escritural (**"CCI"**), as quais foram cedidas à Emissora por meio de Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 12 de novembro de 2013 (**"Contrato de Cessão de Créditos"**). Os Créditos Imobiliários serão devidos na proporção de 100% (cem por cento) pela Via Engenharia. A Emissão dos CRI será realizada em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do Art. 5º da Instrução CVM nº 414, tendo em vista a coobrigação do Banco Itaú BBA S.A. e de ser ele uma instituição financeira. **2.6. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI terão prazo de amortização de 172 (cento e setenta e dois) meses, ou seja, 5.235 (cinco mil duzentos e trinta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 20 de junho de 2028, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização (**"Data de Vencimento"**). **2.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRI serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos sistemas administrados na CETIP, e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Instrução CVM nº 414, e do Contrato de Distribuição, sendo o registro, a custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRI realizada através da CETIP. **2.8. Colocação e Plano de Distribuição:** O Coordenador Líder, promoverá a colocação dos CRI de acordo com o plano de distribuição descrito abaixo (**"Plano de Distribuição"**): **a)** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI, em conformidade com a Instrução CVM nº 414 e a Instrução CVM nº 400, e nos termos do Contrato de Distribuição. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471 de 08 de agosto de 2008, conforme alterada, sendo a Oferta submetida previamente à análise da ANBIMA, por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBIMA"**); **b)** Cumpridas as Condições Suspensivas estabelecidas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRI aos Investidores sob o regime de melhores esforços de colocação, a partir da **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** publicação deste anúncio de início de distribuição (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo para os Investidores (**"Data de Início da Oferta"**). A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos do CETIP21, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição; **c)** O prazo de distribuição dos CRI é de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro; **d)** O Coordenador Líder conduzirá o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), a fim de verificar a demanda de mercado pelos CRI; **e)** No âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam **(i)** administradores ou acionistas controladores do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da Emissora, da Cedente, da Devedora, bem como; **(ii)** os seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de parentesco com cada uma das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**) deverão realizar ordens de compra até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; **f)** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRI junto a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **g)** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta deverão ser cancelados pela Emissora; **h)** Os interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRI ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400; **i)** No caso do inciso (ii) do item h) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI orginalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos; **j)** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item h) acima, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização; **k)** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item j) acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRI cujos valores tenham sido restituídos; **l)** Entende-se como CRI efetivamente distribuídos todos os CRI objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos itens (i) e (ii) do item h) acima; **m)** A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI ou a exclusivo critério do Coordenador Líder, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo previsto na legislação aplicável, nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão automaticamente cancelados pela Emissora. O Coordenador Líder não será responsável pela subscrição e integralização dos CRI, uma vez que a distribuição pública dos CRI será realizada pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços; **n)** A quantidade de CRI a ser distribuída foi verificada em processo de coleta de intenções de investimento e realizada em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400. Durante o Procedimento de *Bookbuilding* não foi admitido o recebimento de reservas; **o)** As ordens para subscrição e integralização dos CRI emitidas pelos investidores em CRI serão recebidas em data a ser definida pelo Coordenador Líder (**"Data de Recebimento de Ordens"**); **p)** A liquidação física e financeira dos CRI será em data a ser definida pelo Coordenador Líder, observado o prazo limite de distribuição; **q)** A liquidação dos CRI ocorrerá após a Data de Recebimento de Ordens; **r)** Caso, na Data de Liquidação, seja verificado excesso de demanda por CRI, o critério de rateio será definido discricionariamente pelo Coordenador Líder, sem garantia mínima para qualquer Instituição Participante; **s)** Não será **(i)** constituído, pelo Coordenador Líder, fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado, pelo Coordenador Líder, contrato de garantia de liquidez para os CRI. **2.9. Preço de Integralização:** O preço de integralização de cada um dos CRI subscritos, no âmbito da Oferta Pública, será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. A integralização será feita pelo Preço de Integralização, sendo admitido ágio ou deságio (**"Preço de Integralização"**). **2.10. Prazo e Forma de Integralização:** A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição (**"Data de Integralização"**), pelo Preço de Integralização, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização. A integralização dos CRI será realizada por meio dos mecanismos disponibilizados pela CETIP. **2.11. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente, em bases mensais, pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA/IBGE"** e **"Atualização Monetária"**), na Data de Atualização. A primeira Data de Atualização corresponde ao dia 19 de março de 2014, e as seguintes nas datas estipuladas no Anexo II do Termo de Securitização (**"Datas de Atualização"**), conforme fórmula a seguir:

$$VN_a = VN \times C \text{, onde:}$$

**$VN_a$** = Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VN** = Valor nominal de emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou da última amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado da variação do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

$$C = \left(\frac{NI_n}{NI_0}\right)^{\frac{dup}{dut}} \text{, onde:}$$

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Atualização e a data do cálculo;

**dut** = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização; Excepcionalmente, para a primeira Data de Atualização, a qual ocorreu em 19 de março de 2014, ou, caso não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (**"Dia Útil"**), no Dia Útil imediatamente posterior:

**$NI_n$** = Número índice de Atualização Monetária referente ao mês de fevereiro de 2014, divulgado em março de 2014; e

**$NI_0$** = Número índice de Atualização Monetária referente ao mês de janeiro de 2014, divulgado em fevereiro de 2014;

Para as demais Datas de Atualização, após a primeira Data de Atualização:

**$NI_n$** = Número Índice do IPCA/IBGE referente ao mês imediatamente anterior à Data de Atualização. Exemplificativamente, para a segunda Data de Atualização, isto é, em 17 de abril de 2014, ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente posterior, **$NI_n$** corresponde ao Número Índice referente ao mês de março de 2014, divulgado em abril de 2014; e

**$NI_0$** = Número Índice do IPCA/IBGE referente ao mês imediatamente anterior à última Data de Atualização. Exemplificativamente, para a segunda Data de Atualização, isto é, em 17 de abril de 2014, ou, caso não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente posterior, **$NI_0$** corresponde ao Número Índice referente ao mês de fevereiro de 2014, divulgado em março de 2014.

**Observações: a)** A Atualização Monetária se dará em bases mensais de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, nas Datas de Atualização estipuladas no Anexo II do Termo de Securitização. **b)** O termo "número índice" refere-se ao número índice do IPCA/IBGE apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com todas as casas decimais. **c)** O primeiro evento de pagamento de Juros ocorrerá em 19 de dezembro de 2016, de forma que os Juros serão incorporados ao saldo devedor unitário dos CRI nos meses de junho e dezembro anteriores a 19 de dezembro de 2016, nas datas estipuladas no Anexo II do Termo de Securitização. **d)** Caso o IPCA/IBGE venha a ser substituído ou extinto, a Atualização Monetária dos CRI passará a ser realizada de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. Na falta de determinação legal ou regulamentar para substituição, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"INPC/IBGE"**) ou aquele que vier a substituí-lo. **e)** Se em qualquer Data de Atualização não houver divulgação do IPCA/IBGE, do INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo nos termos acima, será aplicada a variação do último índice IPCA/IBGE divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, por parte da Emissora, quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável. **f)** Caso a hipótese prevista no item (e) acima perdure por mais de 3 (três) meses consecutivos, a Emissora informará à Devedora qual será o índice aplicável, nos termos a serem decididos pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral em comum acordo com a Devedora. Na hipótese de não haver acordo entre a Devedora e os Titulares dos CRI reunidos durante a assembleia geral aqui prevista, a Devedora deverá quitar antecipada e integralmente as dívidas e obrigações então devidas nos termos do Contrato de Financiamento, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Financiamento. **2.12. Juros Remuneratórios:** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente nos termos acima, incidirão juros remuneratórios à taxa equivalente a 7,6000% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (**"Juros Remuneratórios"**). Após a carência de 34 (trinta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, os valores devidos a título de Juros Remuneratórios serão amortizados em bases semestrais, nos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em dezembro de 2016. Os Juros Remuneratórios dos CRI serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1) \text{, onde:}$$

**J** = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**$VN_a$** = Valor nominal unitário dos CRI, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator de Juros** = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = (1 + i)^{\frac{n}{252}} \text{, onde:}$$

**i** = Taxa de Juros Remuneratórios de 7,6000% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, informada com 6 (seis) casas decimais;

**n** = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão dos CRI, incorporação ou último pagamento e a data do cálculo, conforme o caso, pagamento ou vencimento;

**Observações:** Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios será considerada Data de Pagamento, os dias demonstrados na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização. **2.13. Amortização Programada:** Após o período de carência de 34 (trinta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, os CRI serão amortizados semestralmente, nos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em dezembro de 2016, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

**Cálculo da Amortização:**

$$AM_i = \left[VN_a \times \left(\frac{Ta}{100}\right)\right] \text{, onde:}$$

**$AM_i$** = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**$VN_a$** = Valor nominal unitário dos CRI, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Ta** = I-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme a tabela de amortização constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Após o período de carência de 34 (trinta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, os CRI serão amortizados semestralmente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização. As parcelas de amortização, bem como os Juros Remuneratórios, serão pagos nas respectivas Datas de Pagamento, conforme descritas acima e de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J \text{, onde:}$$

**$PMT_i$** = Pagamento referente ao ano i, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

**$AM_i$** = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**J** = Valor dos Juros acumulados no período, calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**2.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 34º (trigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 19 de dezembro de 2016, independentemente de antecipação do fluxo dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, promover a amortização extraordinária, total ou parcial, ou o resgate antecipado, dos CRI vinculados ao Termo de Securitização, desde que comunique, por escrito, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado dos CRI vinculados ao Termo de Securitização. Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária, total ou parcial, ou resgate antecipado dos CRI, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário e os Titulares dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1 do Termo de Securitização, no caso da Emissora realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado unilateral dos CRI, referida amortização extraordinária ou resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário e a CETIP a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. A amortização extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1 do Termo de Securitização, será realizada pelo valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, calculado à taxa de Juros Remuneratórios dos CRI, na data do evento, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme disposto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Na hipótese prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, haverá incidência do prêmio de 1,0% (um por cento) sobre o saldo devedor devidamente atualizado dos CRI. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI conforme as Cláusulas 6.1 e 6.1.1 do Termo de Securitização, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova curva de amortização para os CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das CCI utilizadas como lastro da Emissão. Em qualquer dos casos acima, a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI será realizado com a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, sendo no caso da realização da amortização extraordinária, proporcionalmente ao seu saldo do Valor Nominal Unitário na data do evento. **2.15. Regime Fiduciário:** Os CRI contarão com a instituição de regime fiduciário, instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a presente Emissão, incluindo as Garantias, o Fundo de Garantia e a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, vinculada nos termos do Termo de Securitização. As CCI, bem como as Garantias e o Fundo de Garantia, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI. Os Créditos Imobiliários contam com as garantias de Penhor de Ações, constituído em favor da Emissora através do Contrato de Penhor de Ações; e de fiança outorgada pelo Fiador em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Financiamento e, no caso da Fiança Bancária outorgada pelo Itaú BBA, da Carta de Fiança, nos termos definidos no prospecto. Nos termos do Contrato de Financiamento, a Fiança Bancária outorgada à Emissora, que deverá ser renovada anualmente pela Devedora, representa uma coobrigação da instituição financeira que a prestou ou que vier prestá-la. Os Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, portanto, poderão ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) por devedor ou coobrigado estabelecido pelo artigo 5º da Instrução CVM nº 414, tendo em vista que o Fiador é instituição financeira ou equiparada, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 5º da referida instrução. Além disso, a Via Engenharia ficará desobrigada a apresentar a renovação da Fiança Bancária após o oitavo ano contado da data-base (qual seja, 15 de outubro de 2013), se cumulativamente **(i)** a Via Engenharia apresentar outras garantias suficientes para garantir as Obrigações Garantidas, aceitas a critério exclusivo da Emissora; e **(ii)** seja mantida, no mínimo, a mesma classificação de risco vigente dos CRI. A Emissora, comprometeu-se, nos termos do Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretratável, a não aprovar a substituição da Fiança Bancária por outra garantia, caso tal substituição provoque o desenquadramento dos CRI ao regramento constante do art. 5º da Instrução CVM nº 414. Em adição às garantias mencionadas acima, será mantido na Conta Centralizadora, o Fundo de Garantia no valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), a ser utilizado para o pagamento de quaisquer diferenças entre o valor dos recursos arrecadados pela Cedente em decorrência do vencimento antecipado ou do pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários pela Devedora, no âmbito do Contrato de Financiamento e o valor devido aos Titulares dos CRI, observado que este valor será diminuído na medida em que a possível diferença diminua. **2.16. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no ano em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos recursos das CCI pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis. **2.17. Público-Alvo da Oferta:** Os CRI serão distribuídos publicamente a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689/2000 e da Instrução CVM nº 325/2000, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRI perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O Coordenador Líder elaborará o Plano de Distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; e **(iii)** que os investidores recebam previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder. **2.18. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nos CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é limitada; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito inerentes aos termos do Contrato de Financiamento. **2.19. Publicidade:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços (**"DCI"**), ou em outro jornal que vier a substituí-lo, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível na página da CVM na internet. **2.20. Classificação de Risco:** A presente Oferta foi objeto de análise de classificação de risco por parte da Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (**"Agência de Rating"**). A atribuição de rating foi baseada em informações fornecidas pela Emissora e outros participantes da estruturação desta Oferta. Na data de 19 de novembro de 2013, a Agência de Rating atribuiu para a Emissão a classificação preliminar de AA(exp)sf(bra), sujeita a posterior confirmação. O relatório de classificação de risco com os detalhes da estrutura e do perfil de crédito da Emissão encontra-se disponível em versão digital no *website* **www.fitchratings.com.br**. As classificações de risco de crédito da Agência de Rating não constituem qualquer forma de recomendação de compra, venda ou manutenção dos CRI. Para maiores informações sobre os CRI, os interessados deverão ler o prospecto e o Termo de Securitização.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR

Os interessados em adquirir CRI poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**
  **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  **At.:** Adalbero Cavalcanti - Diretor
  **Tel.:** (11) 3127-2700 - **Fax:** (11) 3127-2708
  **E-mail: distribuicao@rbcapital.com**
  ***Website*: www.rbcapitaldtvm.com**

## 4. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38
  **At.:** Sras. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
  **Tel.:** (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046
  **E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br**
  ***Website*: www.pentagonotrustee.com.br**

## 5. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE ESCRITURADOR

- **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**
  Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, CEP 04344-902. São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.itaucorretora.com.br**

## 6. IDENTIFICAÇÃO DO BANCO LIQUIDANTE

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
  Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP
  ***Website*: www.itau.com.br**

## 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta, os CRI e/ou a distribuição pública, bem como para obtenção de exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada uma das referidas instituições na rede mundial de computadores, sendo que o prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

- **Emissora**
  **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  **At.:** Sra. Flavia Palacios
  **Tel.:** (11) 3127-2700 - **Fax:** (11) 3127-2708
  **E-mail: estruturacao@rbcapital.com**
  ***Website*: http://www.rbcapital.com**
  Link direto para o prospecto da Oferta:
  **http://www.rbcapital.com/Arquivos/Prospectos/CRI/2014/RB_Capital_Prospecto_68_Serie_ViaEngenharia.pdf**
- **Coordenador Líder**
  **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  **At.:** Sr. Adalbero Cavalcanti
  **Tel.:** (11) 3127-2700 - **Fax:** (11) 3127-2708
  **E-mail: distribuicao@rbcapital.com**
  ***Website*: http://www.rbcapitaldtvm.com**
  Link direto para o prospecto da Oferta:
  **http://www.rbcapitaldtvm.com/Arquivos/Prospectos/CRI/2014/RB_Capital_Prospecto_68_Serie_ViaEngenharia.pdf**
- **Instituição Reguladora**
  **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
- **Sede - Rio de Janeiro**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º 3º 5º 6º (parte), 23º 26º ao 34º andares, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ,
- **Superintendência Regional São Paulo**
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cvm.gov.br**
  (neste *website, na seção "Acesso Rápido", na parte inferior da página principal,* acessar "Prospectos Definitivos", buscar pelo título "RB Capital Companhia de Securitização" no espaço "Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas" e clicar no "Prospecto da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
- **São Paulo**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo - SP
- **Rio de Janeiro**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-919, Rio de Janeiro - RJ
  ***Website*: http://www.cetip.com.br/Comunicados-Documentos/UnidadeTitulos/prospectos#/**
  **Lista** (neste *website* buscar pelo Título "RB Capital Companhia de Securitização" na categoria de Documentos "Prospectos do CRI" e clicar no Prospecto da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).
- **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
  ***Website:* cop.anbima.com.br** (neste *website*, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", buscar por "RB Capital Companhia de Securitização" no espaço "Emissor/Ofertante", e clicar em "Prospecto da 68ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização").

**A OFERTA FOI PREVIAMENTE SUBMETIDA À ANÁLISE DA CVM E REGISTRADA SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2014/006, EM 30 DE ABRIL DE 2014.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 83 A 93 DO PROSPECTO, E NAS PÁGINAS 38 A 50 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.


ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.


**COORDENADOR LÍDER**

RB CAPITAL DTVM

**EMISSORA**

RB CAPITAL

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

PENTÁGONO

**ASSESSOR LEGAL**

Madrona Hong Mazzuco — MHM Sociedade de Advogados


LUZDIGI.com.br